**PROJETO DE LEI Nº**\_\_\_\_\_\_\_\_\_**/2024.**

***INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SÍNDROME DE DOWN E O PROGRAMA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN PARA PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º -** Ficam instituídos, como um conjunto de medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal e por toda sociedade voltados para a compreensão, apoio, educação, saúde, assistência social, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores, agentes de saúde, assistência social e demais profissionais públicos, as seguintes ações:

**I -** a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down, a ser realizada anualmente com início no dia 21/03 (vinte e um de março);

**II -** o Programa Municipal de Orientação sobre Síndrome de Down para Profissionais das Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata o inciso II do caput é constituído dos seguintes componentes:

**I -** orientação técnica aos profissionais das áreas da Saúde, Educação e Assistência Social;

**II -** informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de Down;

**III -** interação entre profissionais da Saúde, Educação, familiares e pessoas com Síndrome de Down, tendente à melhoria da qualidade de vida destes pessoas e ao aprimoramento dos profissionais e familiares, quanto à aplicação de conceitos técnicos na convivência com vistas a inclusão social;

**IV -** ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à Síndrome de Down.

**Art. 2º -** O Executivo Municipal poderá regulamentar, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta Lei, os instrumentos previstos para sua implementação.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2024.

**INSPETOR DANIEL MANGABEIRA**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

Depositando confiança no acatamento desta nobre casa legislativa, submetemos à apreciação o presente Projeto de Lei, cujo desiderato é estabelecer, no município de Boa Vista, a Semana de Conscientização sobre Síndrome de Down e, de maneira concomitante, instituir o Programa Municipal de Orientação acerca da Síndrome de Down.

A síndrome de Down é causada pela presença de três cromossomos 21 em todas ou na maior parte das células de um indivíduo. Isso ocorre na hora da concepção de uma criança. As pessoas com síndrome de Down, ou trissomia do cromossomo 21, têm 47 cromossomos em suas células em vez de 46, como a maior parte da população. As crianças, os jovens e os adultos com síndrome de Down podem ter algumas características semelhantes e estar sujeitos a uma maior incidência de doenças, mas apresentam personalidades e características diferentes e únicas.

O caminho mais curto para combater o preconceito e a discriminação é a informação, sobretudo nos profissionais que atendem estas pessoas, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social, que é objeto deste projeto.

Sendo assim, aguardamos a manifestação dos Pares desta Casa no sentido de vermos aprovada nossa proposta.

Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2024.

**INSPETOR DANIEL MANGABEIRA**

**VEREADOR**